



PARECER JURÍDICO Nº 233/2025 – PGM – SGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.04.07-0017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

ASSUNTO: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – BANDA ZEZO

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº IN. 027.2025-SECULT

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

EMPRESA: ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 23.626.845/0001-92

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da solicitação de contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da Banda ZEZO, em comemoração à Festa do Trabalhador a ser realizado no dia 01 de maio de 2025, no Distrito de Siupé, em São Gonçalo do Amarante/CE.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob a alegação de que a contratação envolve inviabilidade de competição, dada a singularidade do objeto e a consagração da banda junto ao público e à crítica especializada.

O valor da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com previsão orçamentária atestada no Projeto/Atividade 1302.13.392.00412.109 – “Realização de Festejos e Eventos para Promoção das Tradições do Município”.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Cabimento da Inexigibilidade

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, estabelece que é inexigível a licitação:

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou, em diversas oportunidades, no sentido de que a contratação de artistas consagrados pode ser realizada por inexigibilidade, desde que comprovada a notoriedade e a exclusividade da representação. Nesse sentido, tem-se que a



contratação direta por inexigibilidade de licitação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública exige a demonstração inequívoca da exclusividade do empresário e da notoriedade do artista.

No caso em análise, constam nos autos os documentos exigidos pela legislação, inclusive a declaração de exclusividade emitida pela empresa ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, devidamente assinada por seu representante legal, indicando ser a única representante da banda ZEZO.

Ressalta-se que a contratação é feita com a empresa detentora de exclusividade, e não com eventual produtora terceirizada, o que atende diretamente à exigência legal.

2. Da Notoriedade da Atração

A Banda ZEZO possui reconhecimento nacional, com mais de 30 anos de carreira, é sucesso nas regiões Norte e Nordeste do país, Zezo se tornou famoso com músicas como "Mulher de Fases" e "A Última Vez", que são algumas das canções mais lembradas e populares do gênero brega. Zezo tem grande influência no cenário da música brega e continua sendo um dos principais artistas do gênero.

O cantor Zezo possui grande público virtual, destaca-se no canal do YouTube, possuindo 808 (oitocentos e oito mil) inscritos e 294.277.202 visualizações.

A notoriedade do grupo musical é fartamente demonstrada:

- Participações em eventos públicos com cachês de R\$ 300.000,00 (conforme notas fiscais anexadas ao processo);
- Ampla repercussão na mídia especializada.

A escolha da banda, portanto, atende ao interesse público, sobretudo por se tratar de evento tradicional do Município, com impacto cultural e econômico relevante para a população local.

3. Da Justificativa do Preço

O valor de R\$ 300.000,00 está dentro da média praticada para apresentações similares da banda, conforme notas fiscais anexadas:

- Pilar/AL: R\$ 300.000,00
- Trairi/CE: R\$ 300.000,00
- Goiânia/PE: R\$ 300.000,00

A proposta da empresa detalha todos os custos envolvidos: cachê artístico, logística, folha de pagamento, mídia, efeitos especiais, assessoria comercial, entre outros. Tal discriminação



reforça a transparência e a regularidade da composição do valor.

Ademais, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços baseia-se em pesquisa mercadológica compatível com o objeto pretendido, não sendo obrigatória a obtenção de três cotações em caso de notória inviabilidade de competição.

4. Da Regularidade Formal

O processo encontra-se devidamente instruído, com:

- ETP, TR e DFD;
- Justificativa técnica e legal;
- Parecer da equipe de planejamento;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Minuta contratual.

Além disso, houve a justificativa formal para a não utilização dos catálogos CATMAT/CATSER, conforme previsto no art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 6513/2023, com a devida autorização do ordenador de despesas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o presente procedimento **atende aos requisitos legais e formais** exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, estando caracterizada:

- A **inviabilidade de competição**, nos moldes do art. 74, II;
- A **notoriedade do artista**, consagrado pela opinião pública;
- A **exclusividade da representação**;
- A **justificativa de preço** compatível com o mercado;
- A **adequação da contratação ao interesse público**.

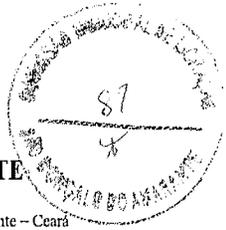
OPINA-SE, portanto, pela viabilidade e legalidade da contratação da empresa ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 300.000,00, para apresentação da Banda ZEZO FESTA DO TRABALHADOR, A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2025, NO DISTRITO DE SIUPÉ, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE — CE.

Encaminhe-se à autoridade competente para **ratificação da inexigibilidade e posterior**



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



assinatura do contrato administrativo, nos termos da minuta anexada.

Este parecer tem caráter **opinativo e consultivo**, cabendo ao gestor público a **decisão final** sobre a **aprovação e formalização do aditivo contratual**, em consonância com o **interesse público**. Reitera-se que o presente arrazoado **não vincula a decisão do administrador**, conforme entendimento do **Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso**.

É o parecer, **Salvo Melhor Juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 10 de abril de 2025.


Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal